



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Alteração do artigo nº 54 da Lei Complementar nº 012, de 26 de outubro de 2.000 (Lei de Parcelamento do Solo) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O artigo 54 da Lei Complementar nº 012, de 26 de outubro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### **Capítulo V – Do Desmembramento:**

.....  
Art. 53 .....

*Art. 54. Nos desmembramentos de áreas superiores à 12.100 m<sup>2</sup> (doze mil e cem metros quadrados), deverá ser reservada uma área verde/lazer correspondente a 10% (dez por cento) da área desmembrada, e no caso desta mesma área ser loteada, também deverá ser doado 20% (vinte por cento) para o sistema viário, e os 10% (dez por cento) já reservados na ocasião do desmembramento poderão ser aproveitados como área verde e de lazer, conforme o disposto no artigo 43 desta Lei Complementar.*

Art. 55 .....

.....

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 10 de outubro de 2023.

**LUIS ANTONIO FIORANI**  
Prefeito Municipal